PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 62
Em 14 / 06 / 2007 / 15:00

Lei Complementar Nº 62 /2007

Altera Disposições da Lei Complementar 07 /;2001 – Código tributário do Município de Mariana

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O parágrafo 7° do Artigo 51 da Lei Complementar 007/2001 , de 27 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal, que tratam do Imposto Sobre Serviços – ISSQN, com alterações introduzidas pela LC 15/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.51. ...

§ 7º - Na prestação de serviços com fornecimento de mercadorias em operação sujeita à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de competência dos Estados, o Imposto será calculado sobre o preço dos serviços, excluídas as mercadorias tributáveis na operação.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 29 / Junho / 2007
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 29 / Junho / 2007
Presidente Secretário